

Art. 11. As regras da presente instrução normativa não alcançam os finais de semana e os feriados.

Art. 12. A comarca de Curitiba será responsável por atender, também, as demandas da Comarca de São José dos Pinhais, concentrando-se o atendimento na capital.

Art. 13. Para fins de fixação das escalas de trabalho, serão adotadas as seguintes regras:

I – A escala do artigo 5º e 6º levará em consideração os servidores e estagiários atuantes na atividade fim e Centros de Atendimento Multidisciplinares, desconsiderando-se os servidores e estagiários atuantes nos órgãos da administração;

II – Na escala de atendimento de Curitiba, serão considerados, também, os servidores de São José dos Pinhais;

III – A escala para atendimento das demandas administrativas considerará os servidores e estagiários atuantes na Coordenação-Geral de Administração;

IV – A escala prevista no artigo 7º, §2º, será feita por acordo entre os integrantes dos referidos órgãos.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos durante todo o recesso, salvo disposição ulterior que se revele necessária à adequação dos serviços.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

116132/2020

PORTARIA 187/2020/DPG/DPPR

Concede Prorrogação de Licença Maternidade para Defensora Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Concede prorrogação de licença maternidade à defensora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Margareth Alves Santos	Defensora Pública	022933950 5	24	24/04/2021 17/05/2021

Curitiba, 14 de dezembro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

116126/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 235, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Regula o expediente da Defensoria Pública do Estado do Paraná durante o período de 20 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a Resolução TJPR nº 278-OE, de 2020, e a Resolução nº 244, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO a normativa existente na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO o diminuto número de Defensores Públicos no Estado do

Paraná, sobretudo em comparação com o número de Juizes e Promotores de Justiça;

CONSIDERANDO a impossibilidade de realização de trabalhos em sedes institucionais que não contem com o número mínimo de 03 (três) membros em exercício;

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer que o funcionamento das sedes da Defensoria Pública no período de 20 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021 se dará a fim de assegurar a realização de atos processuais e o atendimento à população nos casos de natureza urgente e necessários à preservação de direitos, desde que abrangidos pelas atribuições dos Defensores Públicos lotados na localidade e durante o horário de expediente da respectiva sede.

Art. 2º. Para garantia de prestação jurídica ininterrupta, competirá aos membros e servidores atuar, no âmbito das atribuições das Defensorias Públicas lotadas na localidade, durante o período indicado no artigo anterior, a fim de atender os casos urgentes, assim considerados aqueles definidos nos incisos I e II do art. 2º da Resolução nº 278/2020 do TJPR, bem como nas audiências de custódia e nos casos que o Tribunal de Justiça não suspender os prazos processuais ou determinar a prorrogação do termo final para o primeiro dia após término do recesso forense.

Art. 3º. As atividades exercidas pelos servidores, no período de que trata a presente Resolução, tanto nos casos urgentes quanto naqueles abrangidos pelas atribuições dos Defensores Públicos lotados na localidade, serão coordenadas pelo Defensor Público escalado para o período.

Parágrafo único. Consideram-se casos não urgentes para os fins específicos desta Resolução todos aqueles não compreendidos nos incisos I e II do art. 2º da Resolução nº 278/2020 do TJPR em que não houver sido determinada a interrupção ou suspensão de prazos processuais, ou em que houver apenas prorrogação do termo final para o primeiro dia após término do recesso forense.

Art. 4º. Os Defensores Públicos escalados designarão servidor para realizar a triagem e firmar a negativa de atendimento, nos termos e que dispuser Instrução Normativa própria.

Art. 5º. No período de que trata a presente Resolução, fica delegada ao Defensor Público escalado a atribuição para apreciação do recurso da negativa de atendimento firmada pelo assessor jurídico.

Art. 6º. Os Defensores Públicos que cumprirem plantão terão direito a compensar os dias trabalhados.

Parágrafo único. Os Defensores Públicos que cumprirem plantão, tanto em regime de permanência quanto em regime de sobreaviso, terão direito de compensar os dias trabalhados, na proporção de um dia a cada dia trabalhado no período de recesso forense, conforme disposto na Lei Estadual nº 19.983 de 28 de outubro de 2019.

Art. 7º. Os Servidores que cumprirem plantão terão direito a compensar as horas trabalhadas.

§1º. As horas trabalhadas durante o período de recesso forense serão compensadas à razão de uma por duas, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei Estadual nº 19.983 de 28 de outubro de 2019.

§2º. A compensação das horas trabalhadas respeitará a normativa existente na Lei Estadual nº 19.983 de 28 de outubro de 2019 e demais atos normativos complementares eventualmente expedidos pela Defensoria Pública-Geral.

§3º. Considerar-se-á em exercício de atividades de plantão, para fins de registro em banco de horas, apenas os servidores que constarem na escala, enviada pelo Coordenador de Sede ou elaborada pelo Departamento de Recursos Humanos, nos termos de Instrução Normativa própria.

§4º. O superior imediato autorizará o cômputo de horas em banco de horas, após provocação do servidor interessado.

Art. 8º. Os limites do desempenho das atividades no período de que trata a presente Resolução serão disciplinados em Instrução Normativa específica.

Art. 9º. Fica mantido o trabalho remoto, mesmo para as hipóteses em que os agentes designados residirem em Comarcas diversas daquelas para as quais forem designados para atuar.

Parágrafo único. A participação em atos presenciais e a presença física dos agentes nas unidades da Defensoria Pública serão medidas excepcionais, nos termos da Resolução DPG/CGe nº 191/2020, e apenas se darão nos limites da citada Resolução.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado

116131/2020